

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.
Em 07/03/07.

Francisco Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

LIDO
Em 06/03/07
Costa
Assessoria de Planejamento

MENSAGEM N.º 067 /2007

Brasília, 06 de março de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que permite o aumento de potencial construtivo para o Lote 01 do Trecho HI-02-EPPN, e para o lote 04 do Trecho HI-12-EPPN, no Setor de Habitações Individuais Norte – SHIN, na Região Administrativa do Lago Norte -RA- XVIII.

A presente proposta se justifica em razão dos lotes não possuírem parâmetros urbanísticos para aprovação de projeto, considerando tratar-se de postos de gasolina, cujas antigas edificações estão sendo demolidas para implantação de novos projetos, sendo necessário desta forma, a ampliação da aplicação das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 19/91, já aprovadas para os respectivos lotes.

Cumpre ressaltar, que a permissão estabelecida na presente proposta estará condicionada ao pagamento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência expressões de elevada estima e apreço.

Arruda
JOSE ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Assessoria de Planejamento
Recebi em 06/03/07 às 14:30
Costa
Assinatura

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Distrital ALÍRIO NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 188 / 07
Fis. Nº 01 2

PROJETO DE LEI N.º

PL 188 /2007

Permite o aumento do potencial construtivo na área que especifica na Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Fica permitido o aumento de potencial construtivo para o Lote 01 do Trecho HI-02-EPPN, e para o lote 04 do Trecho HI-12-EPPN, no Setor de Habitações Individuais Norte – SHIN, na Região Administrativa do Lago Norte -RA- XVIII, da forma a seguir aduzida:

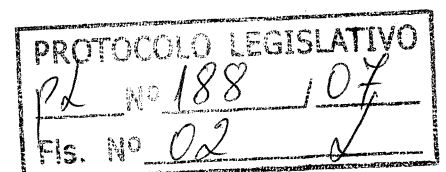
- “A taxa máxima de ocupação será de 25%(vinte e cinco por cento) da área total do lote.”

Parágrafo único. A permissão de que trata este artigo, fica condicionada ao pagamento da Outorga Onerosa do Direito de Construir – ODIR.

Art. 2º Os parâmetros de uso e ocupação para os Lotes de que trata a presente Lei, serão os dispostos nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 19/91.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.





Folha nº	03
Processo nº	PL-188/07
Rubrica	
Matricula	17.616

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL CABO PATRÍCIO

PARECER N° 1/2007

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
ao PROJETO DE LEI N° 188, de 2007, que
“permite o aumento do potencial
construtivo na área que especifica na
Região Administrativa do Lago Norte – RA
XVIII, e dá outras providências.”**

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Cabo Patrício

I - RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Assuntos Fundiários o Projeto de Lei nº. 188, de 2007, de autoria do Poder Executivo, que permite o aumento do potencial construtivo para o lote 01 do Trecho HI-02-EPPN e para o lote 04 do Trecho HI-12-EPPN, os dois situados no Setor de Habitações Individuais Norte (SHIN), na Região Administrativa do Lago Norte (RA XVIII). A taxa de ocupação máxima relativa à área total do lote passa a ser de 25% (vinte e cinco por cento).

De acordo com a propositura, a referida permissão condiciona-se ao pagamento da Outorga Onerosa do Direito de Construir (ODIR). Fica, ainda, estabelecido que os parâmetros de uso e ocupação para os lotes serão os dispostos na Norma de Edificação, Uso e Gabarito (NGB) 19/91.

Nos termos da Mensagem nº. 67/2007, que encaminha o Projeto de Lei, os dois lotes em questão, destinados a postos de gasolina, abrigam antigas edificações e instalações que serão demolidas para dar lugar a projetos mais modernos. Ocorre que nenhum dos dois terrenos conta com parâmetros de construção e de ocupação de lote, necessários para a aprovação dos respectivos

Folha nº	04
Processo nº	PL-188/07
Rubrica	
Matrícula	17.616

projetos perante a Administração. Daí decorre a necessidade do estabelecimento de normas arquitetônicas e urbanísticas para ambos.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei (PL) em epígrafe refere-se ao estabelecimento de parâmetros urbanísticos para lotes destinados a posto de gasolina. Enquadra-se, portanto, dentro do prisma de análise da Comissão de Assuntos Fundiários, estatuído no art. 68, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa.

De início, cumpre ressaltar que a peça legislativa em tela não veio acompanhada de anexos contendo informações imprescindíveis para a análise que esse tipo de matéria requer. Faltaram as plantas baixas contendo a localização dos lotes dentro do Setor e a ficha cadastral de cada um dos terrenos comprovando sua destinação para posto de gasolina.

Tampouco foi anexada a Norma de Uso e Gabarito (NGB) nº. 19/91, citada no art. 2º do PL 188/2007 como o parâmetro a ser obedecido nos projetos para os terrenos sob exame. No nosso entender, salvo melhor juízo, a mesma deveria obrigatoriamente fazer parte do Projeto de Lei.

Em razão disso, este Relator solicitou ao Governo do Distrito Federal informações sobre o assunto em pauta. Em resposta, o Poder Executivo encaminhou a pasta completa do Processo nº 149.000.097/98, referente ao lote 01 do Trecho HI-02-EPPN. Após a análise do documento acima citado, considerando-se serem análogas as situações dos dois terrenos, foi elaborado o parecer que se segue.


Dos autos do processo verifica-se que:

1. Encontram-se edificados, nos dois locais de que trata a presente proposição, postos de abastecimento de combustíveis cujos projetos de arquitetura foram aprovados com base em plantas urbanísticas antigas (PR- 4/1, de 1965, e PR-10/1, de 1976).
2. A PR-4/1, de 1965, definia exclusivamente a locação de **cinco** Postos de Gasolina (chamados pela sigla “**PAG**”) ao longo da EPPN-SHIN, entre eles o **PAG lote 01 do Trecho HI-02** e o **PAG lote 04 do Trecho HI-12**.



Folha nº	05
Processo nº	PL-188/07
Rubrica	
Matricula	17-616

3. Já a PR-10/1, de 1976, modificou a PR 4/1, estabelecendo nova dimensão e novo acesso para o **PAG lote 01 do Trecho HI-02**.
4. No ano de 1983, foram elaboradas as plantas urbanísticas PR 387/1 e 388/1 que eliminaram **três** dos cinco lotes definidos pelas PR-4/1 e 10/1. As normas de 1983 foram **omissas** em relação ao **PAG lote 01 do Trecho HI-02** e ao **PAG lote 04 do Trecho HI-12**.
5. A PR 387/1 e a PR 388/1 definiram também novos lotes para postos ao longo da EPPN, com a denominação de "**PLL**" (**Posto de Lavagem e Lubrificação**). Estes passaram a ser **normatizados pela Norma de Edificação, Uso e Gabarito (NGB) 19/91**, de 15/03/91.
6. Desta forma, o lote 01 do Trecho HI-02-EPPN e o lote 04 do Trecho HI-12-EPPN, ambos destinados a **PAG (Posto de Gasolina)**, remanescentes da extinta PR 4/1, permaneceram sem parâmetros para aprovação de projetos de arquitetura, já que da mencionada PR 4/1 só disciplinava as dimensões dos lotes, os afastamentos e os acessos.
7. Pareceres técnicos do Poder Executivo, constantes do processo nº 149.000.097/98, recomendam a mudança da categoria do lote 01 do Trecho HI-02-EPPN e também do lote 04 do Trecho HI-12-EPPN de **PAG (Posto de Gasolina)** para **PLL (Posto de Lavagem e Lubrificação)**.
8. Os despachos dos técnicos recomendam, ainda, que os dois lotes sejam incluídos na NGB 19/91 para que possam dispor de parâmetros de uso e ocupação capazes de nortear a aprovação dos novos e modernos projetos de arquitetura apresentados por seus proprietários, para substituição das construções antigas existentes nos dois locais.
9. Por fim, em função da alteração de categoria dos dois lotes de **PAG** para **PLL** é sugerida a cobrança de Outorga Onerosa do Direito de Construir (ODIR), já que os Postos de Lavagem e Lubrificação (PLL) incorporam alguns usos complementares que agregam mais valor aos terrenos.



Folha nº	06
Processo nº	PJ-188/07
Rubrica	
Matrícula	17-616

Diante do exposto, resta claro que a proposição não apresenta óbices quanto ao mérito. Todavia, é fundamental deixar registrado que matérias encaminhadas pelo Poder Executivo que tratem de uso e ocupação de solo devem sempre se fazer acompanhar de anexos que contenham mapas, indicações gráficas, normas arquitetônicas e urbanísticas e demais documentos que permitam aos parlamentares uma avaliação responsável sobre a medida proposta. Sugere-se, a propósito, que os membros desta Comissão subscrevam e encaminhem uma recomendação ao Poder Executivo nesse sentido.

Vale, por oportuno, remeter para a Comissão de Constituição e Justiça um debate atinente a sua competência de julgamento. A nosso ver, a peça legislativa em pauta deveria ser um Projeto de Lei Complementar e não um Projeto de Lei. É o que facilmente se depreende da leitura do art. 78 do Plano Diretor de Ordenamento Territorial (Lei Complementar nº. 17/97), a saber:

“Art. 78. Até a aprovação do Plano Diretor Local, somente será permitido o aumento de potencial construtivo e a alteração de uso por meio de lei complementar e sua eficácia fica condicionada à disponibilidade e capacidade dos equipamentos públicos urbanos e comunitários, bem como do sistema viário e atendimento às condicionantes ambientais.”

Este Relator posiciona-se, assim, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 188/2007 no âmbito da Comissão de Assuntos Fundiários, chamando atenção para as duas questões levantadas nos parágrafos anteriores.

Segue, anexada ao presente parecer a Norma de Edificação Uso e Gabarito (NGB) 19/91.

Sala das Comissões, em

Deputado **BENÍCIO TAVARES**

Presidente

Deputado **CABO PATRÍCIO**

Relator

PROCESSOS :	030.019.865/90	
DECISÕES :	25/91	Nº 100/91-CAUMA
DATAS :	04/04/91	03/09/91
DECRETOS :	13.270	13.598 15.459
DATAS :	26/06/91	26/11/91 24/02/94
PUBLICAÇÃO :	DODF nº 120 de 24/06/91 DODF nº 234 de 27/11/91	

1- LOCALIZAÇÃO:

Região Administrativa I:

- Setor de Habitações Coletivas Norte - SHCN

- SQN 302 Lotes PL-1 e PL-3
- SQN 303 Lotes PL-1 e PL-3
- SQN 305 Lotes PL-1 e PL-3
- SQN 306 Lote APLL-1 e PL-3
- SQN 307 Lotes PL-1 e PL-3
- SQN 309 Lotes PL-1 e PL-3
- SQN 310 Lotes PL-1 e PL-3
- SQN 313 Lotes PL-1 e PL-3
- SQN 314 Lotes PL-1 e PL-3
- SQN 315 Lotes PL-1 e PL-3
- SQN 403 Lotes PL-1 e PL-3
- SQN 405 Lotes PL-1 e PL-3
- SQN 406 Lote PL-1
- SQN 407 Lote PL-1
- SQN 409 Lotes PL-1 e PL-3
- SQDN 410 Lotes PL-1 e PL-3
- SQDN 411 Lotes PL-1 e PL-3
- SQN 413 Lotes PL-1 e PL-3
- SQDN 414 Lotes PL-1 e PL-3
- SQDN 415 Lotes PL-1 e PL-3

- Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS

SQS 302 Lote PL-1

Folha nº 07
Processo nº PL-188/07
Rubrica
Matrícula 17.616

Folha N.º 28
Processo nº 149.000.097/98
Rubrica 32994-0

NORMAS DE EDIFICAÇÃO , USO E GABARITO

NGB - 19/91

RA I, RA X e RA XI
PLL- POSTOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO

FOLHA: 01 / 10	COE 001 045	PROJETO: DPL	CONF. NGB: CUB	VISTO: DPL CECILIA	APROVO: DeU OTTO
----------------	----------------	--------------	----------------	--------------------	------------------

14/08/91
Diretora

Folha nº 08
Processo nº PL-188/07
Rubrica
Matricula 17-616

Folha nº 29
Processo nº 149.000.097/98
Rubrica N.º 32994-0
MATR

- SQS 303 Lote PL-1 e PL-3
- SQS 305 Lote PL-1 e PL-3
- SQS 306 Lote PL-1 e PL-3
- SQS 307 Lote PL-1 e PL-3
- SQS 309 Lote PL-1 e PL-3
- SQS 310 Lotes PL-1 e PL-3
- SQS 311 Lotes PL-1 e PL-3
- SQS 313 Lotes PL-1 e PL-3
- SQS 314 Lotes PLL-1 e PL-3
- SQS 315 Lotes PL-1 e PL-3
- SQS 403 Lotes PL-1 e PL-3
- SQS 405 Lotes PL-1 e PL-3
- SQS 406 Lotes PL-1 e PL-3
- SQS 407 Lotes PL-1 e PL-3
- SQS 409 Lotes PL-1 e PL-3
- SQS 410 Lote PLL-1 e PL-3
- SQS 411 Lotes PL-1 e PL-3
- SQS 413 Lotes PL-1 e PL-3
- SQS 414 Lotes PL-1 e PL-3
- SQS 415 Lotes PL-1 e PL-3

- Setor Hoteleiro Norte - SHN

- Quadra HN-2 Lote D
- Quadra HN-5 Lote M

- Setor Hoteleiro Sul - SHS

- Quadra HS-2 Lote F
- Quadra HS-5 Lote F

- Setor de Habitações Individual Norte - SHIN

Estrada Parque Península Norte - EPPN Lotes PLL-4, PLL-5, PLL-8
PLL-9, PLL-16 e PLL-17.

- Trecho 1 - Via HI-Norte Lotes PL-1 e PL-2
- Trecho 2 - Via HI-2 Norte PL-1 e PL-2
- Trecho 5 - Via HI-9 Lotes PL-1 e PL-2
- Trecho 6 - Via HI-12 Lotes PL-1 e PL-2
- Trecho 7 - Via HI-13 Norte Lotes PL-1 e PL-2
- Trecho 10 - Via HI-28 Norte Lotes PL-1 e PL-2
- Trecho 11 - Via HI-L Norte Lotes PL-1 e PL-2
- Trecho 13 - Via HI-33 Lotes PL-1 e PL-2

Diretor E.M. 17/08/99

Trecho 14 - Via HI-W Norte Lotes PL-1 e PL-2

- Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS

Trecho 1 - Via HI-4 Sul Lote PL-1

Trecho A - Via HI-4 Sul Lote PL-1 e PL-2

Trecho 7 - Via HI-60 Sul Lotes PL-1 e PL-2

QI-10 - Via HI-108 Sul Lotes PLL-1 e PLL-2

Trecho 10 - Via HI-15 Sul Lotes PL-1 e PL-2

QI-11 - Lote PLL-1

Trecho 11 - Via HI-23 Sul Lotes PL-1 e PL-2

- Setor de Garagens Oficiais - SGO

PLL - Lote 13

- Setor de Indústrias Gráficas - SIG

Quadra 3 Lote H e I

Região Administrativa X:

- Setor Residencial de Indústria Abastecimento I:

QE 2 Lote PLL-J

QE 20 Lote PLL-I.

- Setor Residencial de Indústria e Abastecimento II:

QE 23 Lote B

QE 30 Lote A

QE 36 Lote A

Região Administrativa XI:

- Setor de Residências Econômicas Sul - SRES

Área Especial - Via RE-1 - Lote PLL

- Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul - SHCES

Quadra 1401 Lote PL-1

2 - PLANTAS DE PARCELAMENTO:

Região Administrativa I:

Setor de Habitações Coletivas Norte - SHCN:

PLL PR-11/1, PLL PR-12/1, PLL PR-13/1, PLL PR-14/1, ' ,

PLL PR-15/1 , PLL PR-16/1, PLL PR-17/1, PLL PR-18/1, ' ,

PLL PR-19/1, PLL PR-20/1;

em 2

Folha nº	09
Processo nº	PL-188/07
Rubrica	
Matricula	17.616

Folha nº	30
Processo nº	149.000.097/98
Rubrica	em 32994-0
Matr.	

Folha nº	10
Processo nº	PL-188/07
Rubrica	
Matricula	17.616

Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS:

PLL PR-40/1, PLL PR-1/1, PLL PR-41/1, PLL PR-2/1, PLL PR-42/1,
PLL PR-3/1, PLL PR-43/1, PLL PR-4/1, PLL PR-5/1, PLL PR-44/1,
PLL PR-6/1, PLL PR-7/1, PLL PR-8/1, PLL PR-9/1, PLL PR-45/1,
PLL PR-10/1, PLL PR-46/1;

Setor Hoteleiro Norte - SHN:

SHN PR-1/2, SHN PR-2/2;

Setor Hoteleiro Sul - SHS:

SHS PR-2/6;

Setor de Habitações Individuais Norte - SHIN:

SHI/N PR-387/2, SHI/N PR-388/2, PLL PR-31/1, PLL PR-30/1,
PLL PR-34/1, PLL PR-32/1, PLL PR-33/1, PLL PR-22/1, PLL PR-35/1,
PLL PR-37/1, PLL PR-36/1;

Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS:

PLL PR-21/1, PLL PR-28/1, SHIS PR-110/1, PLL PR-27/1, SHIS URB
-18/84, PLL PR-29/1;

Setor de Garagens Oficiais - SGO

SGO PR-1/5;

Setor de Indústrias Gráficas - SIG:

SIG PR-2/1;

Região Administrativa X:

Setor Residencial de Indústria e Abastecimento I

SRIA I PR-1/5;

Setor Residencial de Indústria e Abastecimento II

SRIA II PR-118/1, SRIA II PR-119/1, SRIA II PR-120/1;

Região Administrativa XI:

Setor de Residências Econômicas Sul - SRES

SRES PR-22/2

Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul - SHCES

SHCES PR-39/1

Folha N.º	31
Processo N.º	149.000.097/98
Rubrica	32994-0
MATR	

Forma II
 Processo nº PL-188/07
 Rubrica
 Matrícula 13.616

Folha nº 32
 Processo N.º 49.00.09798
 Rubrica 32794-0
MATH

3 - USOS

3a - PREDOMINANTE:

3.a.1- Posto de abastecimento, lavagem e lubrificação

3b - COMPLEMENTAR:

3.b.1- Consumo eventual do tipo:

- . jornais e revistas;
- . loja de conveniência; (ver item 18.c)

3.b.2- Consumo excepcional do tipo:

- . Automotores: peças e acessórios;
- . Produtos perigosos: álcool, gás engarrafado, gasolina, graxas, lubrificantes, óleos combustíveis, pneus e câmaras de ar;

3.b.3- Comércio de prestação de serviços, exclusivamente:

- . lanchonete/sorveteria e similares

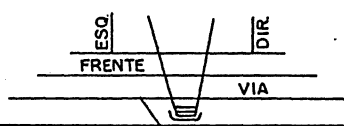
3.b.4- Serviços Especializados (oficinas), unicamente:

- . borracharia;

4 - AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS:

4.a. Edificações:

(Para efeito destas normas, entende-se como edificação qualquer construção provida de vedações horizontal e vertical - teto, piso e paredes);



ENDEREÇO	FRENTE (m)	FUNDO (m)	LATERAL DIREITA (m)	LATERAL ESQUERDA (m)
Todos os lotes constantes no item 1	3,00	3,00	4,00	4,00

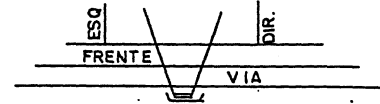
Handwritten signature and initials.

Folha nº 12
 Processo nº PL-188/07
 Rubrica _____
 Matrícula 17.616

Folha N.º 33
 Processo nº 149.000.097/98
 Rubrica 32994-0
 MATR

4.b. Elementos Verticais:

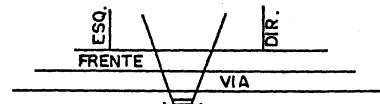
(São considerados elementos verticais bombas, pilares isolados e quaisquer outros elementos que possam constituir obstáculos à visibilidade, circulação e segurança do posto);



ENDEREÇO	FRENTE (m)	FUNDO (m)	LATERAL DIREITA (m)	LATERAL ESQUERDA (m)
Todos os lotes constantes no item 1.	3,00	0,00	0,00	0,00

4.c. Cobertura:

(Para efeito destas normas, entende-se como cobertura do PLL, o elemento de vedação horizontal), desprovido de vedação vertical de qualquer natureza, destinado à proteção das edificações de menor altura, bombas, demais componentes e atividades nele exercidas);



ENDEREÇO	FRENTE (m)	FUNDO (m)	LATERAL DIREITA (m)	LATERAL ESQUERDA (m)
Todos os lotes constantes do item 1.	0,00	3,00	4,00	4,00

5 - TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO:

(Projeção horizontal da área edificada ÷ pela área do lote) X 100.

5.a. - Edificações:

- $T_{máx.}^0 = 25\%$ (vinte e cinco por cento)

5.b. - Cobertura:

- A taxa de ocupação da cobertura será definida pelos afastamentos mínimos obrigatórios, constantes no item

Folha n°	28
Processo n°	PL-188/07
Rubrica	
Matricula	17.616

4.c. não podendo, sob hipótese alguma, ultrapassar o limite frontal do lote.

6 - TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO:

(Área total edificada ÷ pela área do lote) X 100

- Edificações:

. Tmáx C = 25% (vinte cinco por cento)

Folha N.º	34
Processo N.º	149.000.097/98
Rubrica	Am. 32994-0
MATR	

7 - PAVIMENTOS:

7.a. Número Máximo:

. O número máximo de pavimento será definido pela altura máxima da edificação;

7.b. Pavimento Térreo:

. Denominado 1º Pavimento, correspondente à cota de soleira fornecida pela DTC do Departamento de Urbanismo da SDU, destinado a todos os usos previstos no item 3 destas Normas;

7.c. Sobreloja:

. Optativa, denominada 2º pavimento, destinada exclusivamente aos itens 3.b.1, 3.b.2 (exclusivamente Automotores), 3.b.3 destas Normas, e Administração do Posto;

7.d. Subsolo:

7.d.1- Optativo, denominado o pavimento imediatamente abaixo do Pavimento Térreo (ou 1º Pavimento) destinado a depósito, equipamentos de serviço e almoxarifado desde que asseguradas a correta ventilação e iluminação naturais e segurança;

7.d.2- A área do subsolo não será computada na Taxa de Construção, devendo obedecer aos afastamentos mínimos estabelecidos no item 4.a. destas Normas.

8 - ALTURA DA EDIFICAÇÃO:

. A altura máxima da edificação e demais elementos construtivos a partir da cota de soleira fornecida pela DTC/SDU é de 6,00m (seis metros);

Handwritten signature or initials

Diretora EA 18/08/01

Folha nº	14
Processo nº	PL-188/07
Rubrica	
Matrícula	17.616

Folha nº	35
Processo nº	14900.097/98
Rubrica	32994-0
	MAIR

9 - ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM:

No caso da existência de lanchonete/sorveteria e similares, bem como loja de conveniência, será obrigatória a existência de estacionamento, com capacidade mínima para 5 (cinco) veículos;

11 - TRATAMENTO DAS DIVISAS:

11.a. Será obrigatória a construção de muro, nas divisas laterais e fundos com altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e máxima de 2,00m (dois metros).

11.b. Os muros das divisas laterais deverão ter um afastamento mínimo de 4,00m (quatro metros), contados a partir do limite frontal com as mesmas;

11.c. Ao longo da divisa frontal do lote, é obrigatória a execução de grelha ou solução equivalente, que assegure a correta captação e escoamento das águas servidas;

17 - ACESSO:

Nas entradas e saídas dos lotes deverão ser previstas faixas de aceleração, desaceleração e espera.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.a. Esta NGB é composta dos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,11,17 e 18;

18.b. Esta NGB-19/91 é complementada pela norma específica NRA-15, relativa a Postos de Lavagem e Lubrificação;

18.c. LOJAS DE CONVENIÊNCIA: Entende-se por lojas de conveniência, também denominadas "convenience stores" ou "C-Stores", estabelecimento comercial instalado nos próprios postos de lavagem e lubrificação, com funcionamento de 24 horas por dia, que complementa a oferta de serviços e produtos aos usuários, além dos já existentes e funcionando como um comércio rápido e de emergência.

est. 2

Folha nº	15
Processo nº	PL 188/07
Rubrica	
Matrícula	17.616

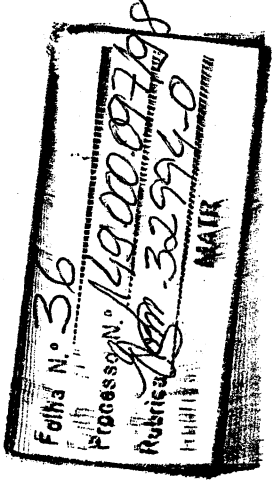
18.d. Os tanques destinados ao armazenamento de combustíveis deverão ser subterrâneos e instalados no interior do lote, conforme a resolução do CNP nº 08/71.

18.e. A presente NGB-19/91 anula e substitui as seguintes normas relativas a uso, edificação e gabarito:

- 18.e.1 PLL GB 0001/1 (SQS e SQN, RA I);
- 18.e.2 SHN e S GB 0003/1 (no que se refere apenas aos PLL situados nos SHN e SHS, RA-I);
- 18.e.3 SHIN GB 0028/1 (lotes PLL-4, PLL-5, PLL-8, PLL-9, PLL-16 e PLL-17, situados no canteiro central da EPPN);
- 18.e.4 NGB-18/84 (lotes destinados a PLL no SHIS, RA-I);
- 18.e.5 SIG GB-0005/1 (lotes destinados a PLL no SIG, RA-I).

18.f. Esta NGB-19/91 anula e substitui as seguintes plantas:

- 18.f.1. PLL PR-39/1 (que complementa as normas PLL GB-0001/1, no que se refere ao gabarito de calçadas);
- 18.f.2. PLL PR-11/1, PLL PR-12/1, PLL PR-13/1, PLL PR-14/1, PLL PR-15/1, PLL PR-16/1, PLL PR-17/1, PLL PR-18/1, PLL PR-19/1, PLL PR-20/1, PLL PR-40/1, PLL PR-1/1, PLL PR-2/1, PLL PR-41/1, PLL PR-42/1, PLL PR-3/1, PLL PR-43/1, PLL PR-4/1, PLL PR-5/1, PLL PR-6/1, PLL PR-7/1, PLL PR-8/1, PLL PR-9/1, PLL PR-10/1, PLL PR-31/1, PLL PR-30/1, PLL PR-34/1, PLL PR-32/1, PLL PR-33/, PLL PR-22/1, PLL PR-35/1, PLL PR-37/1, PLL PR-36/1, PLL PR-21/1, PLL PR-38/1, PLL PR-28/1, PLL PR-27/1, PLL PR-29/1, SRIA II PR-222/1, SHCE PR-39/1, (apenas no que se refere aos afastamentos e taxa de ocupação constantes nestas plantas).



18.g. A Decisão nº 100/91-CAUMA de 03 de setembro de 1991, complementa a presente NGB-19/91 nos seguintes termos:

"... permitindo para as lojas de conveniência a venda de cervejas e bebidas alcoólicas fechadas".

[Handwritten signature]

18.h. Esta NGB é válida também para os lotes PL-1 e PL-3 da SQN 311, face à anulação e substituição da planta PLL PR-15/1, listada no item 18.f. destas normas.

[Handwritten signature]

Processo nº
Rubrica
Matricula
SEM EFEITO

13.i. Esta NGB 19/91 é válida também para o lote nº 1 do Centro Hospitalar Sudoeste - CHSW, conforme citado à folha 1 (um) do MDE 21/96, aprovado pela lei nº 1.101, de 13/06/96.

Folha nº 26
Processo nº PL-188/07
Rubrica
Matricula 17-616

Folha N.º 37
Processo N.º 149.000.097/98
Rubrica 32994-0
MATH

Folha nº	17
Processo nº	PL-188/07
Rubrica	
Matricula	17-616



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Assuntos Fundiários - CAF

FOLHA DE VOTAÇÃO

PL 188/2007

Autoria: Poder Executivo

Permite o aumento do potencial construtivo na área que especifica na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, e dá outras providências.

Relator: Deputado Cabo Patrício

Parecer: Pela Aprovação

Nome do Parlamentar	Presid. Relat.	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
		Sim	Não	Abst.	Aus.		
Benício Tavares (Presidente)	P	X					
Batista das Cooperativas (Vice Presidente)							
Berinaldo Pontes							
Leonardo Prudente		X					
Cabo Patrício	R	X					
.							
.							
.							
Totais		3				2	

Resultado:

- () Concedido Vista ao(a) Dep. _____ em ____/____/____.
- () Rejeitado o Parecer
- () Relator do Vencido Dep.(a) _____ em ____/____/____.
- Aprovado
- () Parecer pela _____ (*) em ____/____/____.
- () Voto em Separado em ____/____/____.
- () Aprovação
- () Rejeição
- () Prejudicialidade

ORDINÁRIA ()

EXTRAORDINÁRIA (X)

Em 16/10/07.

Fábio Carlos Fuzeira
 Secretário - CAF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Memo nº 292/2007-ASSPLEN

Brasília, 08 de novembro de 2007.

De : ITAMAR PINHEIRO LIMA

Chefe da Assessoria de Plenário e Distribuição

Para : Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP

Senhor Chefe,

Solicitamos que nos seja enviada as proposições abaixo relacionadas, para retirada de tramitação:

CCJ Projeto de Lei nº 188/2007.

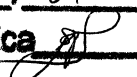
Projeto de Lei nº ~~2445/2006~~ - ~~LEI 3951/07~~

CAF PL nº 2445/06


ITAMAR PINHEIRO LIMA

Chefe da Assessoria Plenário Distribuição

**SACP - Setor de Apoio às
Comissões Permanentes**

PL nº 188 / 07
Fl. Nº 18 Rubrica 

LEIDO
Em 07/11/07
Costa
Assessoria do Plenário

MENSAGEM

Nº 288 /07-GAG

Brasília, 07 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar, em conformidade com o Regimento Interno dessa Câmara Legislativa do Distrito Federal, que sejam adotadas as providências para a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 188/2007, encaminhado através da Mensagem nº 067/2007.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Assessoria do Plenário
Brasília, 07/11/07
Costa
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ALÍRIO NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

Assessoria do Plenário
PL Nº 188, 07
Folha nº 198
6



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO
AMBIENTE

Gabinete do Secretário de Estado



OFÍCIO N.º 3200 /2007- GAB/SEDUMA

Brasília, 31 de outubro de 2007.

Senhora Diretora,

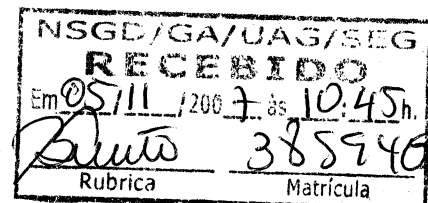
Por motivo de ajustes técnicos, solicito a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 188/2007, encaminhado pela Mensagem nº 677/2007, que trata da inclusão do lote 01, Trecho HI - 02 EPPN / SHIN e lote 04, Trecho HI - 12 EPPN - SHIN na NGB - 19/91.

2. Informo que, em breve, será encaminhado novo Projeto de Lei em substituição ao PL nº 188/2007.

Atenciosamente,


CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado

À Senhora
MARIA ELIZABETE GASPAROTTO
Diretora
Diretoria de Acompanhamento e Controle
Subsecretaria de Assuntos Parlamentares - SUAP
NESTA



PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DA HUMANIDADE

DE :

NO. DE FAX :

31 OCT. 2007 03:56AM P1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO
AMBIENTE

Gabinete do Secretário de Estado



OFÍCIO N.º 3200 /2007- GAB/SEDUMA

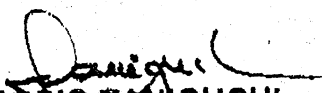
Brasília, 31 de outubro de 2007.

Senhora Diretora,

Por motivo de ajustes técnicos, solicito a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 188/2007, encaminhado pela Mensagem nº 67/2007, que trata da inclusão do lote 01, Trecho HI - 02 EPPN / SHIN e lote 04, Trecho HI - 12 EPPN - SHIN na NGB - 19/91.

2. Informo que, em breve, será encaminhado novo Projeto de Lei em substituição ao PL nº 188/2007.

Atenciosamente,


CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado

À Senhora
MARIA ELIZABETE GASPAROTTO
Diretora
Diretoria de Acompanhamento e Controle
Subsecretaria de Assuntos Parlamentares - SUAP
NESTA

PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DA HUMANIDADE

SCS Quadra 06 Bl. A Lotes 13/14
Tel.: 3325.1803 - 3325.1804 - Fax: 3325.1921

www.seduma.df.gov.br

Assessoria de Plenário
PL N.º 188/07
Folha n.º 219